



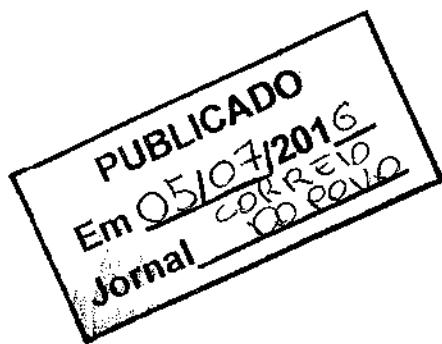
Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



LEI Nº 982/2016



SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L
E
I

Art. 1º - O Orçamento do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, para o exercício de 2017, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2017, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 462, de 05 de agosto de 2009 - STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do MANUAL TÉCNICO DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 462/2009-STN.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos Art. 2º e 3º desta Lei constituem-se dos seguintes:

VOLUME I

Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário, Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

Parágrafo Único - Os valores correntes dos exercícios de 2017 , 2018 e 2019 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas,

6



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 462/2009 da STN.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídas com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



Evolução do Patrimônio Líquido

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por Lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos devem estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos





Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 462/2009-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

6



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 462/2009-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2017, 2018 e 2019.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2017, 2018 e 2019.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2017 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014/2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2017 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

(Assinatura)



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2017, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2017 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2017 evidenciará as Receitas e as Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobrada às despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2017 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo o Poder



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cidreira, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2017 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas à fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho





Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recurso.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2017, poderão ser expandidas em até 10% (dez por cento), tomndo-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2015 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2016.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhara Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2017 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 10% (dez por cento), do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2017, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2017 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2017, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em Lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas com base na Resolução nº. 28/2011 alterada pela

(Assinatura)



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



Resolução nº. 46/2014 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná TCE/PR, a qual regulamenta os requisitos para encaminhamento de prestação de contas quanto à formalização, execução e fiscalização das transferências voluntárias da Administração Pública Direta e Indireta de recursos estaduais e municipais repassados mediante convênio, termo de parceria, contrato de gestão ou outro instrumento congênero celebrado em regime de colaboração às entidades privadas sem fins lucrativos, inclusive àquelas qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e Organizações Sociais – OS, e às pessoas jurídicas de direito público ou privado federal, estadual ou municipal e institui o Sistema Integrado de Transferências – SIT. O mesmo servirá para padronizar e agilizar os procedimentos de fiscalização das transferências públicas de recursos financeiros, devendo assim os tomadores junto com o concedente firmar convênios de subvenções sociais/econômicas a fim de prestar contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2017, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).





Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2017 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2017, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2017 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).





Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2017 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2017 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante Lei autorizativa, poderão em 2017, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de Lei, observado os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de orçamento para 2017.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2017, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2016, acrescida de 20%, obedecida o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período Legislativo anual.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2017, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

Art. 54 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

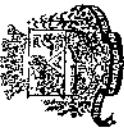
Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, em 04 de julho de 2016.

EVERSON ANTONIO KONJUNSKI
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PR
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA

ART. 12 LRF

Página: 1 / 8

CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA	ESTIMADA	PROJETADA	2019 METODOLOGIA DE CÁLCULO	
	2014	2015	2016	2017	2018
11 RECEITA TRIBUTÁRIA	1.828.919,54	2.056.951,11	3.047.446,28	3.260.767,52	3.518.694,23
				3.782.596,30	Os valores apresentados para os exercícios de 2014 e 2015 foram extraídos dos balanços contábeis, os valores de 2016 foram extraídos da LOA.

Para 2017, 2018 e 2019, os valores das projeções de receitas foram instruídos com memória e metodologia de cálculo demonstrado na tabela 1.

Garantindo-se confiabilidade ao trabalho de projeção, estimou-se crescimento econômico adotando-se o menor índice encontrado dentre os sites pesquisados, cujos parâmetros estão na tabela 1.

A projeção das receitas para os exercícios de 2017, 2018 e 2019 pautou-se na prudência e na realidade, essenciais à manutenção da meta de equilíbrio das contas públicas com o objetivo de garantir um crescimento sustentado para os próximos anos.

A tabela a seguir demonstra o cenário relativo aos principais indicadores econômicos utilizados na demonstração das metas fiscais para o período de 2016 a 2019.

TABELA 1

VARIÁVEIS	2014	2015	2016	2017	2018
2019					
PIB do Paraná (variação %)	4,50%	4,50%	-3,73%	1,00%	2,50%
Inflação (IPCA) (variação %)	5,89%	5,40%	7,28%	6,00%	5,41%
	5,00%				

Fonte: IPARDES, Banco Central

Nota: Para o PIB, Inflação, foram utilizadas as medianas das expectativas de mercado disponível em 01/04/2016.

Premissas Econômicas da Assembleia do Estado do Paraná
 12 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES
 212.474,68 342.826,34 376.766,16 403.139,78 435.028,14 467.655,25 Os valores apresentados para os exercícios de 2014 e 2015 foram extraídos dos balanços contábeis, os valores de 2016 foram extraídos da LOA.

Para 2017, 2018 e 2019, os valores das projeções de receitas foram instruídos com memória e metodologia de cálculo demonstrado na tabela 1.

Garantindo-se confiabilidade ao trabalho de projeção, estimou-se crescimento econômico adotando-se o menor índice encontrado dentre os sites pesquisados, cujos parâmetros estão na tabela 1.

A projeção das receitas para os exercícios de 2017, 2018 e 2019 pautou-se na prudência e na realidade, essenciais à manutenção da meta de equilíbrio das contas públicas com o objetivo de garantir um crescimento sustentado para os próximos anos.

MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PR
 LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA
 2017

ART. 12 LRF

Página: 2 / 8

CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ESTIMADA		PROJETADA			2019 METODOLOGIA DE CÁLCULO
	2014	2015	2016	2017	2018	2019			
13 RECEITA PATRIMONIAL	174.984,98	172.579,25	189.664,60	202.941,12	218.993,76	235.418,30	213.993,76	213.993,76	

A tabela a seguir demonstra o cenário relativo aos principais indicadores econômicos utilizados na demonstração das metas fiscais para o período de 2018 a 2019.

TABELA 1

VARIÁVEIS	2014	2015	2016	2017	2018
2019					
PIB do Paraná (variação %)	4,50%	4,50%	-3,73%	1,00%	2,50%
2,50%					
Inflação (IPCA) (variação %)	5,89%	5,40%	7,28%	6,00%	5,41%
5,00%					

Fonte: IPARDES, Banco Central

Nota: Para o PIB, Inflação, foram utilizadas as medianas das expectativas de mercado disponíveis em 01/04/2016.

Premissas Econômicas da Assembleia do Estado do Paraná
 2018/2019
 Os valores apresentados para os exercícios de 2014 e 2015 foram extraídos dos balanços contábeis, os valores de 2016 foram extraídos da LOA.

Para 2017, 2018 e 2019, os valores das projeções de receitas foram instruídos com memória e metodologia de cálculo demonstrado na tabela 1.

Garantindo-se confiabilidade ao trabalho de projeção, estimou-se crescimento econômico adotando-se o menor índice encontrado dentre os sites pesquisados, cujos parâmetros estão na tabela 1.

A projeção das receitas para os exercícios de 2017, 2018 e 2019 pautou-se na prudência e na realidade, essenciais à manutenção da meta de equilíbrio das contas públicas com o objetivo de garantir um crescimento sustentado para os próximos anos.

A tabela a seguir demonstra o cenário relativo aos principais indicadores econômicos utilizados na demonstração das metas fiscais para o período de 2016 a 2019.

TABELA 1

VARIÁVEIS	2014	2015	2016	2017	2018
2019					
PIB do Paraná (variação %)	4,50%	4,50%	-3,73%	1,00%	2,50%
2,50%					
Inflação (IPCA) (variação %)	5,89%	5,40%	7,28%	6,00%	5,41%
5,00%					

Fonte: IPARDES, Banco Central

Nota: Para o PIB, Inflação, foram utilizadas as medianas das expectativas de mercado disponíveis em 01/04/2016.

Premissas Econômicas da Assembleia do Estado do Paraná

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA

2017

ART. 12 LRF

Página: 3 / 8

CÓDIGO E ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA	ESTIMADA	PROJETADA	2014	2015	2016	2017	2018	2019
14 RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	174.911,40	192.227,83	205.683,56	221.953,13	238.599,62	238.599,62	238.599,62	238.599,62
16 RECEITA DE SERVIÇOS	231.194,88	52.473,42	57.668,29	61.705,07	66.585,94	71.579,89	71.579,89	71.579,89	71.579,89

Para 2017, 2018 e 2019, os valores das projeções de receitas foram instruídos com memória e metodologia de cálculo demonstrado na tabela 1.

Garantindo-se confiabilidade ao trabalho de projeção, estimou-se crescimento econômico adotando-se o menor índice encontrado dentre os sites pesquisados, cujos parâmetros estão na tabela 1.

A projeção das receitas para os exercícios de 2017, 2018 e 2019 pautou-se na prudência e na realidade, essenciais à manutenção da meta de equilíbrio das contas públicas com o objetivo de garantir um crescimento sustentado para os próximos anos.

A tabela a seguir demonstra o cenário relativo aos principais indicadores econômicos utilizados na demonstração das metas fiscais para o período de 2016 a 2019.

TABELA 1

VARIÁVEIS	2014	2015	2016	2017	2018
PIB do Paraná (variação %)	4,50%	4,50%	-3,73%	1,90%	2,50%
2,50%					
Inflação (IPCA) (variação %)	5,89%	5,40%	7,28%	6,00%	5,41%
5,00%					

Fonte: IFARDES, Banco Central
Nota: Para o PIB, Inflação, foram utilizadas as medianas das expectativas de mercado disponíveis em 01/04/2016.

Premissas Económicas da Assembleia do Estado do Paraná
Os valores apresentados para os exercícios de 2014 e 2015 foram extraídos dos balanços contábeis, os valores de 2016 foram extraídos da LOA.

Para 2017, 2018 e 2019, os valores das projeções de receitas foram instruídos com memória e metodologia de cálculo demonstrado na tabela 1.

Garantindo-se confiabilidade ao trabalho de projeção, estimou-se crescimento econômico adotando-se o menor índice encontrado dentre os sites pesquisados, cujos parâmetros estão na tabela 1.

A projeção das receitas para os exercícios de 2017, 2018 e 2019 pautou-se na prudência e na realidade, essenciais à manutenção da meta de equilíbrio das contas públicas com o objetivo de garantir um crescimento sustentado para os próximos anos.

MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PR
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA
 2017



ART. 12 LRF

Página: 4 / 8

CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ESTIMADA			PROJETADA			2019 METODOLOGIA DE CÁLCULO
	2014	2015	2016	2017	2018					
17 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	24.065.671,38	25.760.951,00	28.311.285,15	3.029.307,12	3.268.925,31		3.514.094,71			

A tabela a seguir demonstra o cenário relativo aos principais indicadores econômicos utilizados na demonstração das metas fiscais para o período de 2016 a 2019.

TABELA 1

VARIÁVEIS	2014	2015	2016	2017	2018
PIB do Paraná (variação %)	4,50%	4,50%	-3,73%	1,00%	2,50%
Inflação (IPCA) (variação %)	5,89%	5,40%	7,28%	6,00%	5,41%
	5,00%				

Fonte: IPARDES, Banco Central

Nota: Para o PIB, inflação, foram utilizadas as medianas das expectativas de mercado disponível em 01/04/2016.

Permissões Económicas da Assembleia do Estado do Paraná
 Os valores apresentados para os exercícios de 2014 e 2015 foram extraídos dos balanços contábeis, os valores de 2016 foram extraídos da LOA.

Para 2017, 2018 e 2019, os valores das projeções de receitas foram instruídos com memória e metodologia de cálculo demonstrado na tabela 1.

Garantindo-se confiabilidade ao trabalho de projeção, estimou-se crescimento econômico adotando-se o menor índice encontrado dentre os sites pesquisados, cujos parâmetros estão na tabela 1.

A projeção das receitas para os exercícios de 2017, 2018 e 2019 pautou-se na prudência e na realidade, essenciais à manutenção da meta de equilíbrio das contas públicas com o objetivo de garantir um crescimento sustentado para os próximos anos.

A tabela a seguir demonstra o cenário relativo aos principais indicadores econômicos utilizados na demonstração das metas fiscais para o período de 2016 a 2019.

TABELA 1

VARIÁVEIS	2014	2015	2016	2017	2018
PIB do Paraná (variação %)	4,50%	4,50%	-3,73%	1,00%	2,50%
Inflação (IPCA) (variação %)	5,89%	5,40%	7,28%	6,00%	5,41%
	5,00%				

Fonte: IPARDES, Banco Central

Nota: Para o PIB, inflação, foram utilizadas as medianas das expectativas de mercado disponível em 01/04/2016.



MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA

ART. 12 LRF

2017

Página: 5 / 8

CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ESTIMADA		PROJETADA		2019 METODOLOGIA DE CÁLCULO
	2014	2015	2016	2017	2018		
97 DEDUÇÃO RECEITA FORMAÇÃO DO	3.011.644,60	3.215.104,75	3.716.000,00	3.976.120,00	4.290.631,09	4.612.428,42	Os valores apresentados para os exercícios de 2014 e 2015 foram extraídos dos balanços contábeis, os valores de 2016 foram extraídos da LOA.

97 DEDUÇÃO RECEITA FORMAÇÃO DO

2019 METODOLOGIA DE CÁLCULO

Premissas Econômicas da Assembleia do Estado do Paraná

Para 2017, 2018 e 2019, os valores das projeções de receitas foram extraídos dos balanços contábeis, os valores de 2016 foram extraídos da LOA.

Garantindo-se confiabilidade ao trabalho de projeção, estimou-se crescimento econômico adotando-se o menor índice encontrado dentre os sites pesquisados, cujos parâmetros estão na tabela 1.

Para 2017, 2018 e 2019, os valores das projeções de receitas foram instruídos com memória e metodologia de cálculo demonstrado na tabela 1.

A projeção das receitas para os exercícios de 2017, 2018 e 2019 pautou-se na prudência e na realidade, essenciais à manutenção da meta de equilíbrio das contas públicas com o objetivo de garantir um crescimento sustentado para os próximos anos.

A tabela a seguir demonstra o cenário relativo aos principais indicadores econômicos utilizados na demonstração das metas fiscais para o período de 2016 a 2019.

TABELA 1

VARIÁVEIS	2014	2015	2016	2017	2018
2019					
PIB do Paraná (variação %)	4,50%	4,50%	-3,73%	1,00%	2,50%
2,50%					
Inflação (IPCA) (variação %)	5,89%	5,40%	7,28%	6,00%	5,41%
5,00%					

Fonte: IPARDES, Banco Central
Nota: Para o PIB, inflação, foram utilizadas as medianas das expectativas de mercado disponível em 01/04/2016.

Premissas Econômicas da Assembleia do Estado do Paraná
Para 2017, 2018 e 2019, os valores das projeções de receitas foram extraídos dos balanços contábeis, os valores de 2016 foram extraídos da LOA.

Para 2018 e 2019, os valores das projeções de receitas foram instruídos com memória e metodologia de cálculo demonstrado na tabela 1.

Garantindo-se confiabilidade ao trabalho de projeção, estimou-se crescimento econômico adotando-se o menor índice encontrado dentre os sites pesquisados, cujos parâmetros estão na tabela 1.

A projeção das receitas para os exercícios de 2017, 2018 e 2019 pautou-se na prudência e na realidade, essenciais à manutenção da meta de equilíbrio das contas públicas com o objetivo de garantir um crescimento

CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ESTIMADA		PROJETADA		2019 METODOLOGIA DE CÁLCULO
	2014	2015	2016	2017	2018		
19 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.271,32	8.162,53	8.970,62	9.598,56	10.357,81	11.134,65	Os valores apresentados para os exercícios de 2014 e 2015 foram extraídos dos balanços contábeis, os valores de 2016 foram extraídos da LOA.

19 OUTRAS RECEITAS CORRENTES

2019 METODOLOGIA DE CÁLCULO

Premissas Econômicas da Assembleia do Estado do Paraná

Para 2017, 2018 e 2019, os valores das projeções de receitas foram extraídos dos balanços contábeis, os valores de 2016 foram extraídos da LOA.

Garantindo-se confiabilidade ao trabalho de projeção, estimou-se crescimento econômico adotando-se o menor índice encontrado dentre os sites pesquisados, cujos parâmetros estão na tabela 1.

Para 2017, 2018 e 2019, os valores das projeções de receitas foram instruídos com memória e metodologia de cálculo demonstrado na tabela 1.

A projeção das receitas para os exercícios de 2017, 2018 e 2019 pautou-se na prudência e na realidade, essenciais à manutenção da meta de equilíbrio das contas públicas com o objetivo de garantir um crescimento



MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PR
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA
 2017

ART. 12 LRF

Página: 6 / 8

CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA	ESTIMADA	PROJETADA	2014	2015	2016	2017	2018	2019
----------------------	-----------	----------	-----------	------	------	------	------	------	------

sustentando para os próximos anos.

A tabela a seguir demonstra o cenário relativo aos principais indicadores econômicos utilizados na demonstração das metas fiscais para o período de 2016 a 2019.

TABELA 1

VARIÁVEIS	2014	2015	2016	2017	2018
PIB do Paraná (variação %)	4,50%	4,50%	-3,73%	1,00%	2,50%
Inflação (IPCA) (variação %)	5,89%	5,40%	7,28%	6,00%	5,41%
	2,50%	5,00%			

Fonte: IPARDES, Banco Central

Nota: Para o PIB, Inflação, foram utilizadas as medianas das expectativas de mercado disponível em 01/04/2016.
 Preamissas Econômicas da Assembleia do Estado do Paraná

Os valores apresentados para os exercícios de 2014 e 2015 foram extraídos dos balanços contáveis, os valores de 2016 foram extraídos da LOA.

Para 2017, 2018 e 2019, os valores das projeções de receitas foram instruídos com memória e metodologia de cálculo demonstrado na tabela 1.

Garantindo-se confiabilidade ao trabalho de projeção, estimou-se crescimento econômico adotando-se o menor índice encontrado dentre os sites pesquisados, cujos parâmetros estão na tabela 1.

A projeção das receitas para os exercícios de 2017, 2018 e 2019 pautou-se na prudência e na realidade, essenciais à manutenção da meta de equilíbrio das contas públicas com o objetivo de garantir um crescimento sustentado para os próximos anos.

A tabela a seguir demonstra o cenário relativo aos principais indicadores econômicos utilizados na demonstração das metas fiscais para o período de 2016 a 2019.

TABELA 1

VARIÁVEIS	2014	2015	2016	2017	2018
PIB do Paraná (variação %)	4,50%	4,50%	-3,73%	1,00%	2,50%
Inflação (IPCA) (variação %)	5,89%	5,40%	7,28%	6,00%	5,41%
	2,50%	5,00%			

Fonte: IPARDES, Banco Central

Nota: Para o PIB, Inflação, foram utilizadas as medianas das expectativas

21 OPERAÇÕES DE CRÉDITO



MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PR
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA

2017

ART. 12 LRF

Página: 7 / 8

CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA	ESTIMADA	PROJETADA			2019 METODOLOGIA DE CÁLCULO
			2014	2015	2016	
22 ALIENAÇÃO DE BENS	6.806,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

de mercado disponível em 01/04/2016.
Premissas Económicas da Assembleia do Estado do Paraná
Os valores apresentados para os exercícios de 2014 e 2015 foram
extraídos dos balanços contábeis, os valores de 2016 foram extraídos da
LOA.

Para 2017, 2018 e 2019, os valores das projeções de receitas foram
instruídas com memória e metodologia de cálculo demonstrado na tabela
1.

Garantindo-se confiabilidade ao trabalho de projeção, estimou-se
crescimento econômico adotando-se o menor índice encontrado dentre
os sites pesquisados, cujos parâmetros estão na tabela 1.

A projeção das receitas para os exercícios de 2017, 2018 e 2019 pautou-
se na prudência e na realidade, essenciais à manutenção da meta de
equilíbrio das contas públicas com o objetivo de garantir um crescimento
sustentado para os próximos anos.

A tabela a seguir demonstra o cenário relativo aos principais
indicadores econômicos utilizados na demonstração das metas fiscais
para o período de 2016 a 2019.

TABELA 1

VARIÁVEIS	2014	2015	2016	2017	2018
PIB do Paraná (variação %)	4,50%	4,50%	-3,73%	1,00%	2,50%
2,50%					
Inflação (IPCA) (variação %)	5,89%	5,40%	7,28%	6,00%	5,41%
5,00%					

Fonte: IPARDES, Banco Central
Nota: Para o PIB, Inflação, foram utilizadas as medianas das expectativas
de mercado disponíveis em 01/04/2016.

Premissas Económicas da Assembleia do Estado do Paraná
Os valores apresentados para os exercícios de 2014 e 2015 foram
extraídos dos balanços contábeis, os valores de 2016 foram extraídos da
LOA.

Para 2017, 2018 e 2019, os valores das projeções de receitas foram
instruídas com memória e metodologia de cálculo demonstrado na tabela
1.

Garantindo-se confiabilidade ao trabalho de projeção, estimou-se
crescimento econômico adotando-se o menor índice encontrado dentre
os sites pesquisados, cujos parâmetros estão na tabela 1.

A projeção das receitas para os exercícios de 2017, 2018 e 2019 pautou-
se na prudência e na realidade, essenciais à manutenção da meta de

Página: 7 / 8

CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA	ESTIMADA	PROJETADA			2019 METODOLOGIA DE CÁLCULO
			2014	2015	2016	
24 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.151.488,73	466.430,40	220.000,00	235.400,00	254.020,14	273.071,65



MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA

ART. 12 LRF

Página: 8 / 8

CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA	ESTIMADA	PROJETADA			
	2014	2015	2016	2017	2018	2019

A tabela a seguir demonstra o cenário relativo aos principais indicadores econômicos utilizados na demonstração das metas fiscais para o período de 2016 a 2019.

TABELA 1

VARIÁVEIS	2014	2015	2016	2017	2018	2019
PIB do Paraná (variação %)	4,50%	4,50%	-3,73%	1,00%	2,50%	2,50%
Inflação (IPCA) (variação %)	5,65%	5,40%	7,28%	6,00%	5,41%	5,00%

Fonte: IPARDES, Banco Central
Nota: Para o PIB, Inflação, foram utilizadas as medianas das expectativas de mercado disponível em 01/04/2016.
Premissas Económicas da Assembleia do Estado do Paraná

Fonte:

Os valores apresentados para os exercícios de 2014 e 2015 foram extraídos dos balanços contábeis, os valores de 2016 foram extraídos da LOA

Para 2017, 2018 e 2019, os valores das projeções de receitas foram instruídos com memória e metodologia de cálculo demonstrado na tabela 1.

Garrantindo-se confiabilidade ao trabalho de projeção, estimou-se crescimento econômico adotando-se o menor índice encontrado dentre os sites pesquisados, cujos parâmetros estão na tabela 1.

A projeção das receitas para os exercícios de 2017, 2018 e 2019 partiu-se na prudência e na realidade, essenciais à manutenção da meta de equilíbrio das contas públicas com o objetivo de garantir um crescimento sustentado para os próximos anos.

A tabela a seguir demonstra o cenário relativo aos principais indicadores econômicos utilizados na demonstração das metas fiscais para o período de 2016 a 2019.

TABELA 1

VARIÁVEIS	2014	2015	2016	2017	2018	2019
PIB do Paraná (variação %)	4,50%	4,50%	-3,73%	1,00%	2,50%	2,50%
Inflação (IPCA) (variação %)	5,65%	5,40%	7,28%	6,00%	5,41%	5,00%

Fonte: IPARDES, Banco Central

Notas Explicativas

Nota: Para o PIB, Inflação, foram utilizadas as medianas das expectativas de mercado disponível em 01/04/2016.
Premissas Económicas da Assembleia do Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2017

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II)

Página: 1 / 1

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	25.681.166,91	25.270.180,70	2,37	28.870.928,60	9,90	30.891.894,67	7,00	33.335.442,39	7,91	35.835.600,56	7,50
Receitas Primárias (I)	25.488.526,54	26.097.601,45	2,39	28.681.264,00	9,90	30.688.852,48	7,00	33.116.448,62	7,91	35.600.162,27	7,50
Despesas Total	24.494.259,30	26.270.180,70	7,25	28.870.828,60	9,90	30.881.893,60	7,00	33.335.442,39	7,91	35.835.600,56	7,50
Despesas Primárias (II)	23.545.789,03	25.694.850,20	9,13	28.238.640,37	9,90	30.215.435,20	7,00	32.605.379,03	7,91	35.050.782,43	7,50
Resultado Primário (III) = (I)-(II)	1.942.737,51	402.751,25	(79,27)	442.623,63	9,90	473.517,26	6,98	511.089,62	7,83	549.389,84	7,50
Resultado Nominal	(1.218.614,33)	(846.189,37)	(30,58)	(929.962,12)	9,90	(995.059,47)	7,00	(1.073.768,67)	7,91	(1.154.301,32)	7,50
Dívida Pública Consolidada	3.413.158,67	3.789.755,43	11,03	4.164.941,22	9,90	4.456.487,11	7,00	4.808.995,24	7,91	5.189.889,89	7,50
Dívida Consolidada Líquida	2.381.386,41	2.436.369,90	2,31	2.677.570,52	9,90	2.885.000,46	7,00	3.091.821,99	7,91	3.323.493,64	7,50

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	25.661.166,91	24.722.867,06	(3,66)	27.170.430,90	9,90	29.072.361,08	7,00	31.371.984,82	7,91	33.724.883,68	7,50
Receitas Primárias (I)	25.488.526,54	24.560.462,73	(3,64)	26.991.937,55	9,90	28.881.373,19	7,00	31.165.888,80	7,91	33.503.331,53	7,50
Despesas Total	24.494.259,30	24.722.867,06	0,93	27.170.430,90	9,90	29.072.361,08	7,00	31.371.984,82	7,91	33.724.883,68	7,50
Despesas Primárias (II)	23.545.789,03	24.181.423,53	2,70	28.575.384,46	9,90	28.435.661,37	7,00	30.684.922,19	7,91	32.985.291,35	7,50
Resultado Primário (III) = (I)-(II)	1.942.737,51	379.029,20	(80,49)	418.553,08	9,90	445.711,82	7,00	480.987,61	7,91	517.040,18	7,50
Resultado Nominal	(1.218.614,33)	(796.348,81)	(34,65)	(875.187,35)	9,90	(936.450,46)	7,00	(1.010.523,70)	7,91	(1.086.312,97)	7,50
Dívida Pública Consolidada	3.413.158,67	3.666.538,84	4,49	3.919.826,19	9,90	4.184.000,02	7,00	4.525.745,43	7,91	4.865.176,33	7,50
Dívida Consolidada Líquida	2.381.386,41	2.292.867,71	(3,72)	2.519.861,61	9,90	2.696.261,92	7,00	2.909.525,45	7,91	3.127.739,89	7,50

Fonte

Notas Explicativas



MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

ANF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §. 1º)

2017

Página: 1 / 1

Especificação	2017			2018			2019		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB
Receita Total	31.758.021,46	29.887.473,99	0,007	34.372.849,50	32.516.715,07	0,007	37.242.982,43	35.287.725,84	0,007
Receitas Primárias (I)	31.549.390,04	29.691.131,30	0,007	34.147.040,60	32.303.100,41	0,007	36.998.318,50	35.055.906,76	0,007
Despesa Total	31.758.021,46	29.887.473,99	0,007	34.372.849,50	32.516.715,62	0,007	37.242.982,44	35.287.725,84	0,007
Despesas Primárias (II)	31.062.504,40	29.232.922,90	0,007	33.620.066,37	31.804.582,78	0,007	36.427.341,91	34.514.906,47	0,007
Resultado Primário (III) = (I - II)	486.885,64	458.208,40	0,000	526.974,23	498.517,63	0,000	570.976,59	541.000,29	0,000
Resultado Nominal	(1.022.958,33)	(962.706,08)	0,000	(1.197.184,61)	(1.047.396,64)	0,001	(1.175.379,53)	(1.136.653,72)	0,000
Dívida Pública Consolidada	4.581.435,34	4.311.588,80	0,001	4.958.652,34	4.690.885,12	0,001	5.372.699,81	5.080.633,07	0,001
Dívida Consolidada Líquida	2.945.327,57	2.771.847,77	0,001	3.187.834,02	3.015.690,98	0,001	3.454.018,16	3.272.682,20	0,001
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000

Fonte

Notas Explicativas



MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2017

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

Página: 1 / 2

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIARIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(“d”exerc.anterior)+(c)
2014	0,00	0,00	0,00	12.739.898,11
2015	2.909.845,89	1.320.071,61	1.589.774,28	14.329.672,39
2016	3.126.740,83	1.332.052,36	1.794.688,47	16.124.360,86
2017	3.323.458,72	1.461.045,39	1.862.413,33	17.986.774,19
2018	3.525.986,46	1.568.769,87	1.957.216,59	19.943.990,78
2019	3.746.817,72	1.612.515,31	2.134.302,41	22.078.293,19
2020	3.981.574,86	1.619.712,88	2.361.861,98	24.440.155,17
2021	4.158.284,83	1.910.529,72	2.247.755,11	26.687.910,28
2022	4.363.340,87	2.056.869,16	2.306.471,71	28.994.381,99
2023	4.585.124,03	2.137.804,05	2.447.319,98	31.441.701,97
2024	4.779.154,57	2.369.209,00	2.409.945,57	33.851.647,54
2025	4.963.322,42	2.616.911,22	2.346.411,20	36.198.058,74
2026	5.154.149,05	2.811.808,28	2.342.340,77	38.540.399,51
2027	5.352.960,08	2.982.080,85	2.370.879,23	40.911.278,74
2028	5.545.435,03	3.176.713,87	2.368.721,16	43.279.999,90
2029	5.706.296,19	3.515.588,33	2.190.707,86	45.470.707,76
2030	5.804.087,08	4.108.651,76	1.695.435,32	47.166.143,08
2031	5.944.782,53	4.396.260,97	1.548.521,56	48.714.664,64
2032	6.063.899,76	4.709.936,15	1.353.763,61	50.068.428,25
2033	6.173.120,27	5.023.365,70	1.149.754,57	51.218.182,82
2034	6.297.782,52	5.267.652,75	1.030.129,77	52.248.312,59
2035	6.435.576,13	5.383.337,75	1.052.238,38	53.300.560,97
2036	6.582.292,51	5.477.103,12	1.105.189,39	54.405.740,36
2037	6.703.184,11	5.702.322,60	1.000.861,51	55.406.601,87
2038	6.818.291,68	5.904.800,87	913.490,81	56.320.092,68
2039	6.944.499,51	5.973.873,63	970.625,88	57.290.718,56
2040	7.105.991,82	5.885.999,92	1.219.991,90	58.510.710,46
2041	7.251.402,00	5.874.789,73	1.376.632,27	59.887.342,73
2042	7.408.753,71	5.847.723,05	1.561.030,66	61.448.373,39
2043	3.330.198,35	5.909.072,20	(2.578.873,85)	58.869.499,54
2044	3.168.045,75	5.935.503,92	(2.767.458,17)	56.102.041,37
2045	3.036.759,59	5.695.511,61	(2.658.752,02)	53.443.289,35
2046	2.899.313,27	5.504.926,03	(2.605.612,76)	50.837.876,59
2047	2.765.135,31	5.302.337,25	(2.537.201,94)	48.300.474,65
2048	2.652.024,13	5.023.886,75	(2.371.662,62)	45.928.812,03
2049	2.523.110,39	4.865.636,37	(2.342.525,98)	43.586.286,05
2050	2.379.417,95	4.793.559,38	(2.414.141,43)	41.172.144,62
2051	2.265.610,73	4.537.962,98	(2.272.352,25)	38.899.792,37
2052	2.174.211,70	4.123.518,30	(1.949.306,60)	36.950.485,77
2053	2.092.654,20	3.797.422,22	(1.704.768,02)	35.245.717,75
2054	2.027.548,63	3.572.122,20	(1.544.573,57)	33.701.144,18
2055	1.956.885,38	3.194.335,24	(1.237.449,88)	32.463.694,32
2056	1.905.630,22	2.883.845,99	(978.215,77)	31.485.478,55
2057	1.864.606,48	2.707.062,69	(842.456,21)	30.643.022,34
2058	1.822.543,44	2.325.499,89	(502.956,45)	30.140.065,89
2059	1.792.189,60	2.124.483,41	(332.293,81)	29.807.772,08
2060	1.769.838,99	2.034.191,53	(264.352,54)	29.543.419,54
2061	1.746.992,28	1.839.021,99	(92.029,71)	29.451.389,83
2062	1.727.507,31	1.618.997,82	108.509,49	29.559.899,32



MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2017

Página: 2 / 2

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(“d”exerc.anterior)+(c)
2063	1.703.199,64	1.490.135,48	213.064,16	29.772.963,48
2064	1.674.163,41	1.427.776,63	246.386,78	30.019.350,26
2065	1.656.117,62	1.418.564,19	237.553,43	30.256.903,69
2066	1.638.796,66	1.397.981,69	240.834,97	30.497.738,66
2067	1.627.667,83	1.326.870,65	300.797,18	30.798.535,84
2068	1.613.687,36	1.292.192,22	321.495,14	31.120.030,98
2069	1.603.821,75	1.291.947,10	311.874,65	31.431.905,83
2070	1.594.475,93	1.317.665,03	276.810,90	31.708.716,53
2071	1.562.851,53	1.323.972,35	238.879,18	31.947.595,71
2072	1.543.185,59	1.411.939,75	131.245,84	32.078.841,55
2073	1.531.481,70	1.447.507,37	83.974,33	32.162.815,88
2074	1.517.484,29	1.462.877,61	54.606,68	32.217.422,56
2075	1.499.947,51	1.490.498,83	9.448,68	32.226.871,24
2076	1.485.569,91	1.525.107,35	(39.517,44)	32.187.353,80
2077	1.446.068,53	1.505.930,47	(59.861,94)	32.127.491,86
2078	1.409.137,64	1.609.963,20	(200.825,56)	31.926.666,30
2079	1.391.936,74	1.701.560,43	(309.623,69)	31.617.042,61
2080	1.370.423,38	1.672.248,34	(301.822,96)	31.315.219,65
2081	1.345.136,99	1.639.120,13	(293.983,14)	31.021.236,51
2082	1.327.539,97	1.623.381,58	(295.841,61)	30.725.394,90
2083	1.311.700,02	1.576.868,92	(265.168,90)	30.460.226,00
2084	1.291.636,08	1.509.415,94	(217.779,86)	30.242.446,14
2085	1.271.588,17	1.436.952,53	(167.364,38)	30.075.081,78
2086	1.258.953,61	1.341.069,13	(82.115,52)	29.992.966,26
2087	1.249.655,96	1.265.186,15	(15.530,19)	29.977.436,07
2088	1.233.672,50	1.183.805,69	49.866,81	30.027.302,68
2089	1.212.784,95	1.153.074,77	59.710,18	30.087.013,06

Fonte

Notas Explicativas



MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS	2013	2014	2015
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	1.242.631,37	1.683.329,90	2.148.005,49
RECEITAS CORRENTES	1.242.631,37	1.683.329,90	2.148.005,49
Receita de Contribuições dos Segurados	874.392,22	925.610,29	919.387,76
Pessoal Civil	874.392,22	925.610,29	919.387,76
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	368.239,15	757.719,61	1.228.617,73
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	1.001.147,99	1.856.614,43	1.892.197,04
RECEITAS CORRENTES	1.001.147,99	1.856.614,43	1.892.197,04
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	1.001.147,99	1.856.614,43	1.892.197,04
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS(III)=(I + II)	2.243.779,36	3.539.944,33	4.040.202,53

DESPESAS	2013	2014	2015
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IV)	810.351,61	1.046.138,64	1.781.870,91
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	810.351,61	1.046.138,64	1.781.870,91
Pessoal Civil	810.351,61	1.046.138,64	1.781.870,91
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(V)	115.667,34	139.384,93	217.794,70
ADMINISTRAÇÃO	115.667,34	139.384,93	217.794,70
Despesas Correntes	115.374,34	138.234,93	217.794,70
Despesas de Capital	293,00	3.130,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS(VI)=(IV + V)	926.018,95	1.185.503,57	1.589.865,81

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO(VII)=(III - VI)	1.317.760,41	2.354.440,76	2.040.538,92
---	--------------	--------------	--------------

APORTE DE RECURSOS PARA O RÉGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2013	2014	2015
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	213.311,30
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	213.311,30
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	213.311,30
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

Fonte

Notas Explicativas

